

Direitos Autorais e obras geradas por Inteligência Artificial: questões legais e implicações futuras

Érica Guimarães Corrêa

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Advogada, Mestra em Propriedade Intelectual e Técnica em PI da

Divisão de Registros de Programa de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

erica.correa@inpi.gov.br

Alexandre Guimarães Vasconcellos

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Professor e Pesquisador da Divisão de Pós-graduação e Pesquisa da

Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do INPI

alexguim@inpi.gov.br

Introdução

O avanço exponencial da inteligência artificial (IA) tem proporcionado mudanças significativas em diversos setores da sociedade, incluindo a produção de obras intelectuais. Com a crescente capacidade das máquinas de criar, compor, escrever e produzir conteúdo, surgem questionamentos relevantes sobre o direito autoral e a proteção das obras geradas por IA. Neste contexto, o presente trabalho visa abordar a natureza e a titularidade das obras criadas por sistemas automatizados bem como as questões jurídicas relacionadas ao direito autoral.

A problematização central envolve o entendimento da natureza jurídica das obras geradas por IA e como essa criação se enquadra nas legislações brasileiras vigentes. A quem pertence a autoria dessas obras? Como conciliar o direito do criador humano com a autonomia criativa das máquinas? Além disso, é crucial analisar a extensão da proteção do direito autoral, considerando o papel da IA no processo de criação e suas implicações jurídicas.

O objetivo principal do trabalho é analisar e discutir as questões legais relacionadas ao direito autoral em obras geradas por IA, buscando compreender como o sistema legal pode responder adequadamente a essas novas realidades.

A metodologia utilizada será, precípua mente, a pesquisa documental (Gil, 2002:46), por meio da análise das legislações brasileiras vigentes, e a pesquisa bibliográfica, como alicerce para o entendimento da temática.

Neste trabalho, serão apresentados conceitos, institutos jurídicos e os dispositivos legais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), do Código Civil de 2002 (CC/2002) e das Leis de Direito Autoral nº 9.609/1998 e nº 9.610/1998, os quais possibilitarão o embasamento legal para responder a questão proposta. Espera-se que, ao final desta pesquisa, seja possível contribuir para uma compreensão mais aprofundada dos desafios jurídicos enfrentados nesta área em constante evolução.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual, Direito Autoral, Inteligência Artificial, Direito da personalidade.

Keywords: Intellectual Property, Copyright, Artificial Intelligence, Personality rights.

A Inteligência Artificial pode ser titular de direitos?

O avanço das tecnologias digitais trouxe novos desafios para a proteção dos direitos autorais, que são os direitos conferidos aos autores sobre suas criações intelectuais, como filmes, músicas, livros e software.

Com esse crescente movimento, vem sendo cada vez mais comum a discussão sobre a IA generativa, que é quando, após o processo de aprendizagem da máquina (*machine learning*), a IA, por meio de um padrão de construção de elementos, passa a criar, de forma original, novas informações, obras literárias, imagens e até mesmo outros softwares.

Ao considerar os direitos da propriedade intelectual, inclusive a criação de programas de computador e softwares, é importante analisar se a IA pode ser titular de direitos por essas criações perante o INPI. Antes, contudo, é necessário verificar quem pode ser titular de direitos no ordenamento jurídico brasileiro.

Logo nas primeiras páginas do Código Civil de 2002, o legislador estabelece duas naturezas jurídicas: a pessoa natural e a pessoa jurídica. O art. 1º trata da pessoa natural, disciplinando que “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil” e o art. 2º dispõe que “a personalidade civil começa com o nascimento com vida”.

Segundo as lições de Caio Mário (PEREIRA, 2008:238), a “ordem jurídica inequivocamente reconhece a existência de faculdades atribuídas ao homem, imbricadas na sua condição de indivíduo e de pessoa”. Com essas palavras, o jurista esboça o entendimento de que o direito da personalidade é corolário do princípio da dignidade pessoa humana, ou seja, é um direito inato à condição do ser humano, de ter nascido vivo¹, direito fundamental este consagrado no art. 1º, inciso III da CRFB/1988².

Quanto à pessoa jurídica, o art. 40 do CC/2002 disciplina as pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo esta última constituída a partir do registro do ato constitutivo (art. 45, CC/2002) para que nasça sua personalidade jurídica. Em relação a isso, Caio Mário (PEREIRA, 2008:297) ensina que

“a complexidade da vida civil e a necessidade de conjugação de esforços de vários indivíduos para a consecução de objetivos comuns ou de interesse social (...) sugerem ao direito **equiparar** à própria pessoa humana certos agrupamentos de indivíduos (...) e lhe aconselham atribuir personalidade e capacidade de ação aos entes abstratos assim gerados” (*grifo nosso*).

Sendo assim, personalidade é o atributo reconhecido a uma pessoa natural ou a uma pessoa jurídica para que ela atue no plano jurídico como titular de direitos e obrigações.

O art. 11 da Lei nº 9.610/1998 estabelece que “autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica” e o art. 5º, XXVII da CRFB/1988 disciplina que “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras”. Já o art. 2º da Lei nº 9.609/1998 dispõe que cabe à lei de direitos autorais a proteção à propriedade intelectual de programa de computador.

Evidencia-se que as legislações coadunam-se formando entendimento único de que apenas a pessoa natural ou jurídica é capaz de praticar atos na esfera jurídica e, por conseguinte, ser titular de um direito como o é o direito à propriedade intelectual, e de que tão-somente a pessoa física pode ser intitulada autora de criações intelectuais.

Superado esse ponto de que no ordenamento jurídico brasileiro vigente a IA generativa não pode ter a titularidade da obra criada, ainda que seja desenvolvida por um robô humanoide, resta compreender a IA como bem jurídico, ou seja, uma coisa dotada de relevância no ordenamento jurídico.

¹ Ressalva para os direitos do nascituro, pois o art. 2º do CC/2002 protege os direitos desde a concepção.

² Art. 1º, III da CRFB/1988: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III- a dignidade da pessoa humana.

Bruno Zampier Lacerda (LACERDA, 2022: 75) esclarece que “a IA é a um só tempo um bem imaterial, um bem móvel, uma informação, uma propriedade intelectual, não há dúvidas de que se trata de bem jurídico, que será objeto de inúmeras outras relações jurídicas a partir da manifestação de vontade de sujeitos”.

Delimitada a natureza jurídica da IA como bem jurídico, resguardada a titularidade a pessoas naturais ou jurídicas e a autoria a uma ou mais pessoas naturais, estudos futuros devem analisar se essa obra criada por meio da IA enquadra-se na natureza jurídica de direito autoral como hoje é disciplinada por lei.

É legítimo intitular como direito autoral criação que não teve ato intelectual produtivo da pessoa natural quando esta dá um comando para que o software com IA crie um livro com dados inseridos por terceiros? E se a pessoa natural desenvolver e inserir seus próprios dados em um sistema com IA para que esta gere outro software, seria então um caso legítimo de direito autoral com ajuda da ferramenta da IA? Deveriam ser essas duas situações jurídicas enquadradas na mesma natureza jurídica e seus criadores terem os mesmos direitos?

A partir da normatização da IA no ordenamento jurídico brasileiro, essas questões e outras que serão suscitadas nos próximos anos encontrarão amparo legal para serem compreendidas e respondidas de forma pacificada.

Conclusões

Este trabalho buscou contribuir para o aprimoramento das discussões sobre direito autoral no contexto da inteligência artificial e demonstrou que a IA não pode ser titular de direitos perante o INPI ao demonstrar que no presente ordenamento jurídico brasileiro somente pessoas naturais podem ter autoria ou coautoria de obras protegidas pelo direito autoral e a titularidade de tais obras só pode ser reivindicada por aqueles que detêm personalidade, seja ela civil ou jurídica.

Mostrou-se também que no atual formato do ordenamento jurídico brasileiro, a IA é compreendida como bem jurídico, porque consiste em uma ferramenta por meio da qual uma pessoa natural pode disparar um comando para que seja criada uma obra nova.

Embora a pesquisa tenha demonstrado a titularidade das obras e natureza jurídica da IA no Brasil, algumas questões ainda merecem reflexão. Diante da probabilidade do incremento do aprendizado da máquina em um futuro próximo, deveriam legisladores, juristas e profissionais de vários setores refletirem sobre um novo enquadramento de natureza jurídica para a IA? Deveria a IA ser considerada como natureza jurídica híbrida possibilitando que ora fosse bem ora coautora a depender da obra criada? Seria viável coautoria da IA em um software que ameaça ou lesa direito de terceiros se ela não pode responder civil, penal e administrativamente? Por ser bem jurídico, teria a IA algum viés de foro íntimo para reivindicar o direito moral ou o direito patrimonial advindos do direito autoral? Poderia a IA ser lesada se tais direitos não lhe fossem concedidos?

Essas são algumas questões que ainda serão enfrentadas e muitas outras surgirão com o evoluir da IA. Dessa forma, espera-se que as reflexões apresentadas nesta pesquisa auxiliem na construção de um arcabouço legal mais adequado para proteger os direitos criados a partir da IA.

Referências bibliográficas

- BRASIL (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 ago. 2023.
- _____ (1998). Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm. Acesso em: 01 ago. 2023.

_____ (1998). Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 01 ago. 2023.

_____ (2002). Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 02 ago. 2023.

GIL, A.C. (2002). Como elaborar projetos de pesquisa. 4^a ed. São Paulo: Atlas.

LACERDA, B. T. Z. (2022). Estatuto jurídico da inteligência artificial: entre categorias e conceitos, a busca por marcos regulatórios. Indaiatuba, SP: Editora Foco.

PEREIRA, C. M. S. (2008). Instituições de direito civil: direito de família – vol. I atualizada por Maria Celina Bodin de Moraes. – 22. ed. – Rio de Janeiro: Forense.